
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.699 , de 22, 12, 21.

Processo: 87.630

PROJETO DE LEI Nº. 13.596



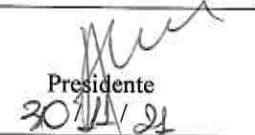

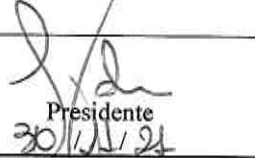

Autoria: FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

Arquive-se

Diretor Legislativo
05/02/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.596

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
8/1  Diretor		vetos	10 dias	-
26/11/2021		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
		Parecer CJ nº: <u>404</u>		QUORUM: <u>MS</u>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À <u>CTR.</u>  Diretor Legislativo 30/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 30/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	<input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____	
À <u>COPUMA</u>  Diretor Legislativo 30/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 30/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	 Relator 30/11/21	
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário	Relator / /	



P 51673/2021

PUBLICAÇÃO
03/12/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouz Taha
Presidente
30/11/2021

APROVADO
Faouz Taha
Presidente
06/12/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.596

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

Art. 1º. A Lei nº 9.454, de 02 de julho de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º.-___. Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação da vigência desta lei, contendo, no mínimo, informações sobre as práticas por ela vedadas e as sanções previstas para seu descumprimento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto prevê a divulgação da vigência da Lei nº 9.454, de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, junto à sociedade civil.

Diante da incidência ainda existente da soltura dos fogos de estampido em diversos bairros e, principalmente, condomínios residenciais, seria de grande importância o acesso à informação de que esta prática não é mais permitida por lei tanto em território municipal quanto estadual, conforme normas também aprovadas nesta esfera.

Este é um passo essencial à eficiência da legislação que, para além de prever penalidades aos infratores e fiscalização, deve estimular na sociedade a conscientização sobre os benefícios de se cumprir uma nova regra, por meios educativos e transparentes. A Lei 9.454 foi amplamente debatida ao longo dos últimos anos, com realização de audiências públicas e participação

Faouz

J.



(PL nº. 13.596 - fls. 2)

de representantes de entidades sociais, protetores de animais, pais e mães de autistas, entre tantos outros defensores da causa que cresceu e teve grande adesão da população.

Na Câmara Municipal de Jundiaí, ainda foram aprovadas leis de incentivo à conscientização sobre os malefícios do estampido; bem como de proteção às áreas de preservação ambiental, como a Serra do Japi, em relação à soltura dos fogos com estampido. O Vereador Faouaz Taha, um dos autores do projeto que originou a lei, ainda criou a campanha de conscientização na sociedade civil “Festa Legal Não Tem Rojão”, que somou ao debate, com mais de 3 mil apoiadores.

Por fim, este projeto de lei visa apenas ampliar o acesso da população ao ordenamento jurídico, bem como suas implicações, fomentando, assim, o respeito à proibição da soltura, enquanto a regulamentação da lei para devida fiscalização é aguardada e deve ser feita por parte da Prefeitura.

Para somar aos esforços e prevenir a punição, esperamos que a conscientização aumente por meio da divulgação dos cartazes e, assim, a lei se faça cumprir também pelo entendimento de seus benefícios por parte da população.

Sala das Sessões, 26/11/2021

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI



(PL n.º 13.596 - fls. 3)



Processo SEI n.º 5.828/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 9.454, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Faouaz Taiba, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)

Veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1.º. É vedado o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, observados o Decreto-Lei federal n.º 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto estadual n.º 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP n.º 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, ou outras normas que os substituam.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo:

- I - fogos luminosos;
- II - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- III - foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- IV - "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis;

Art. 2.º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

- I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência; e

- II - no caso de pessoa jurídica responsável pelo espetáculo pirotécnico, interdição das atividades.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

[Handwritten signature]
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 404

PROJETO DE LEI Nº 13.596

PROCESSO Nº 87.630

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documento sob fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em análise está em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que preveem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Deste modo, a Câmara Municipal exerce competência legislativa concorrente para a edição da norma em discussão.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, com o objetivo de promover a conscientização sobre a norma em questão e também, viabilizar o acesso à informação de que tal prática, juntamente as suas implicações legais, para assim, fomentar o respeito à proibição da soltura.

Para Tanto, juntamos as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que amparam a constitucionalidade da proposição, no que concerne à competência concorrente do Legislativo, *in verbis*:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO –



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 07
[Handwritten signature]

INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019)". Grifo nosso.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, **cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno**" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – **Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa** – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).*

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

[Handwritten flourish]



DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 29 de Novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.630

PROJETO DE LEI Nº 13.596, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

PARECER

Esta iniciativa, dos Vereadores Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins, tem como intuito alterar a Lei 9.454/2020 que visa vedar o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, com o objetivo de promover a conscientização sobre os males causados aos animais silvestres e domésticos, aos idosos e aos autistas, conforme mostra o texto do projeto, levando esta informação através de afixação de cartazes informativos em condomínios residenciais.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30-11-2021.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
30/11/21

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

[Handwritten signature]
Eng.º MARCELO GASTALDO

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.630

PROJETO DE LEI Nº 13.596, dos Vereadores **FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI E PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

PARECER

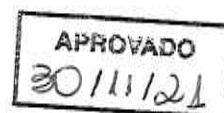
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, uma vez que o referido projeto, tem por objetivo alterar a Lei 9.454/2020 que visa vedar o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, com o objetivo de promover a conscientização sobre os males causados aos animais silvestres e domésticos, aos idosos e aos autistas, dentre outros, conforme mostra o texto do projeto, levando esta informação através de afixação de cartazes informativos em condomínios residenciais.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 30-11-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


DOUGLAS MEDEIROS
CONTRÁRIO


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/12/2021

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 13.596 – FAOUAZ TAHA, LEANDRO PALMARINI, PAULO
SERGIO MARTINS

Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

Autor do Requerimento: FAOUAZ TAHA

Conclusão: APROVADO



Processo 87.630



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.596

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.454, de 02 de julho de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2ºA. Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação da vigência desta lei, contendo, no mínimo, informações sobre as práticas por ela vedadas e as sanções previstas para seu descumprimento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.596

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06 / 12 / 21


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valeria

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 14
Cris

Ofício GP.L n.º 345/2021

Processo SEI n.º 20.367/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87786/2022
Data: 03/01/2022 Horário: 17:09
Administrativo -

Jundiaí, 22 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.699, objeto do Projeto de Lei nº 13.596, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.699, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.454, de 02 de julho de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2ºA. Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação da vigência desta lei, contendo, no mínimo, informações sobre as práticas por ela vedadas e as sanções previstas para seu descumprimento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.596

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 26/11/2024 (Jeu; fls. de 08,
em 29/11/24 Sap;

fls. 09 e 10 em 30/11/24 - JPS

fls. 11 a 13 em 06/12/24 Jul

fls. 14 e 15 em 04/01/25 Cris

Observações: